

Nova instrução orienta sobre violência contra jovens

Documento publicado em abril pelo CRPRS discorre sobre a necessidade de notificação de casos de violação de direitos identificada durante exercício profissional com crianças e adolescentes, mesmo observando sigilo exigido pelo Código de Ética.

As solicitações crescentes por informações técnicas relacionadas à atuação de psicólogas/os em situações envolvendo violência contra crianças e adolescentes apontaram para a necessidade de uma orientação geral sobre como as/os profissionais devem lidar quando identificarem casos tipificados em seu cotidiano de atendimentos.

Para suprir a demanda, o CRPRS editou em abril uma Nota de Orientação com as condutas gerais em situações dessa natureza.

As dúvidas estão relacionadas, principalmente, à necessidade ou não de notificar os casos detectados e se essas informações deverão ser repassadas aos responsáveis legais e às autoridades competentes.

A insegurança e, em alguns casos, o despreparo das/os profissionais quanto à necessidade de notificação para lidar com situações de violências envolvendo crianças e adolescentes podem ocasionar consequências sérias à apuração do caso, à efetiva proteção das vítimas e mesmo à aplicação de punição à/ao criminoso/a, nos casos em que há provas suficientes para um processo judicial.



A Nota de Orientação prioriza três situações clássicas:

- a) a obrigatoriedade da notificação;
- b) a informação aos responsáveis e
- c) as conclusões técnicas.

Obrigatoriedade da notificação

De acordo com o artigo 2º do Código de Ética do Profissional Psicólogo (Resolução CFP 10/2005), é vedado praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão. Portanto, caso a/o psicóloga/o identifique, decorrente de seu exercício profissional, suspeitas de violência contra crianças ou adolescentes, deverá comunicar o fato aos responsáveis pela vítima e também notificar a autoridade competente.

A autoridade competente, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é o Conselho Tutelar. Mas a comunicação também poderá ser feita à Delegacia da Criança e do Adolescente ou ao Ministério Público.

A denúncia é obrigatória, mesmo que o artigo 9º do Código de Ética refira que é dever da/o psicóloga/o respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional.

O artigo 10 completa a orientação ao recomendar às/aos profissionais da Psicologia a “busca do menor prejuízo”: a manutenção do sigilo, nesse caso, passa a ser mais prejudicial para a vítima que a sua quebra. Mas adverte: em caso de quebra do sigilo previsto no caput do artigo 10, a/o psicóloga/o deverá restringir-se a prestar apenas as informações estritamente necessárias.

Informação aos responsáveis legais

Nos casos de quebra de sigilo observados acima, a/o psicóloga/o deverá informar imediatamente aos responsáveis legais das crianças ou adolescentes sobre a notificação a ser realizada. Nessa comunicação, de novo informará estritamente o essencial aos responsáveis legais, levando em conta se a notificação já foi realizada por eles e se estão cientes da situação.

As informações serão decorrentes dos atendimentos realizados com as crianças ou adolescentes, observações feitas e análise técnica construída pela/o profissional. Todos os encaminhamentos realizados e sua fundamentação técnica deverão ser registrados no prontuário de atendimento. Se a/o psicóloga/o tomou conhecimento da situação de violência por meio de sua atuação profissional em uma instituição, deverá atender também aos trâmites institucionais para o registro da ocorrência.

Conclusões técnicas

As suspeitas irão decorrer dos atendimentos psicológicos realizados e da convicção técnica construída pela/o profissional. Esta convicção deverá estar fundamentada na identificação dos efeitos da violência a partir do comportamento das vítimas, incluindo sintomas, falas, desenhos, observações, etc. Para fazer a notificação, portanto, a/o psicólogo não precisa ter certeza em relação à violência – basta que suspeite de sua ocorrência. A suspeita, entretanto, deverá ser embasada estritamente nas suas conclusões técnicas.

É importante lembrar que o trabalho da/o profissional psicóloga/o não é de “investigação policial”. Não cabe a ela/e determinar o que de fato aconteceu ou quem teria cometido determinada violência, mas sim identificar quais as condições psicológicas que demonstram que a criança ou adolescente possivelmente está sendo submetida/o a risco ou situação de violência. O objetivo da notificação, diante da constatação, é o da extinção do ato violento ou do risco, de modo a proteger a vítima. Também não cabe à/o psicóloga/o identificar a/o suspeito de cometer a violência, mas indicar a necessidade de proteção à/ao atendida/o ou avaliada/o.

Não estão regulados pela Nota de Orientação ou pela legislação profissional casos em que a informação sobre a situação de violência tenha sido obtida fora do exercício profissional – por exemplo, em relação de vizinhança ou em situação familiar.

ÁREA TÉCNICA DO CRPRS

Coordenação Técnica: Lucio Fernando Garcia
Psicólogos/os Fiscais: Adriana Dal Orsoletta Gastal, Flávia Cardozo de Mattos, Letícia Giannchini e Lúcia Regina Cogo